



APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 03/12/2015  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO  
Em 03/12/2015  
1º Secretário



PROCESSO NÚMERO: 2873/2015 /

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte Aprova o

Parecer do Relator Lucas Calil

Sala das Comissões

Em 24/11 / 2015

DEPUTADOS TITULARES	
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente
03	TALLES BARRETO (PTB)
04	JOSÉ VITTI (PSDB)
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)
03	ZÉ ANTONIO (PTB)
04	LISSAUER VIEIRA (PSD)
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.al.go.leg.br](http://www.al.go.leg.br)

Ofício nº 1.243-P

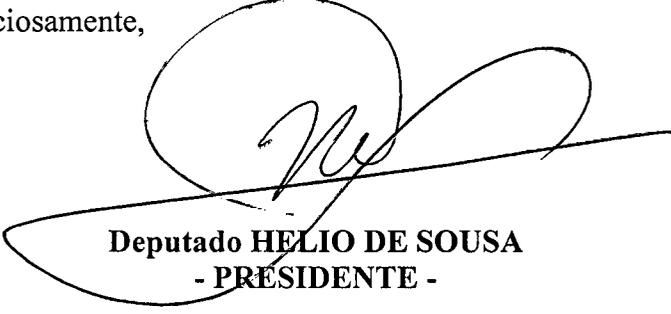
Goiânia, 11 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 439, aprovado em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2015, de autoria do nobre Deputado **HENRIQUE ARANTES**, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,



**Deputado HELIO DE SOUSA**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 439, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LEONAN DINIZ LINHARES a Rodovia GO-222, no trecho que liga a Rodovia GO-164 ao Município de Córrego do Ouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vitor de Silva Rocha

**LEI Nº 19.208, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

433

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOSÉ PAULO BONI a ponte sobre o Rio  
São Marcos, localizada na GO-309, km 34.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vitor de Silva Rocha

**LEI Nº 19.209, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

439

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada LEONAN DINIZ LINHARES a Rodovia GO-  
222, no trecho que liga a Rodovia GO-164 ao Município de Córrego do Ouro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Vitor de Silva Rocha

**LEI Nº 19.210, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

440

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MARIA PIRES PERILLO o Ambulatório  
Médico Especializado (AME), situado no Município de São Luís de Montes Belos-  
GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 19.211, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado  
de Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo.

444

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de  
Goiás, a Festa de Nossa Senhora do Carmo, comemorada, anualmente, durante  
os meses de junho e julho, no Município de Morrinhos-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

**LEI Nº 19.212, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

446

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado  
de Goiás, a Festa de Folia de Reis de Nova  
Glória-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de  
Goiás, a Festa de Folia de Reis de Nova Glória-GO, comemorada, anualmente,  
no segundo domingo do mês de janeiro, no Município de Nova Glória-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

**LEI Nº 19.213, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Institui o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

449

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Mulher Empreendedora, a ser  
comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Lêda Borges de Moura

**LEI Nº 19.214, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

452

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado  
de Goiás, a Festa Estadual do Milho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás,  
a Festa Estadual do Milho, comemorada, anualmente, na segunda semana do  
mês de maio, no Município de Jalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

**LEI Nº 19.215, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

Concede título de cidadania que especifica.

503

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,  
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º Fica concedido a JORGE LUIZ MACEDO BASTOS o  
Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,  
em Goiania, 07 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 19.216, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

475

Autoriza a alienação, mediante doação, dos  
imóveis que especifica, à Universidade Estadual  
de Goiás -UEG- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos  
termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar,  
mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída  
na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia  
didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos  
dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, os  
seguintes imóveis com as respectivas acessões artificiais:

I - Área de 1.554,96m², Matrícula 3.196, Livro 2-K, folha 295 do  
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de São  
Miguel do Araguaia, compreendendo os Lotes 02 (439,43m²) e 03 (296,25m²), da  
Quadra 02, e os Lotes 03 (400,00m²) e 04 (409,28m²) da Quadra 03, situados na  
Avenida José Pereira do Nascimento, nº 932, no Loteamento Setor Xavante, São  
Miguel do Araguaia, avaliada em R\$ 247.422,86 (duzentos e quarenta e sete mil,  
quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Laudo nº  
411/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da  
Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e  
Planejamento;

II - duas áreas com 4,84 hectares ou 48.400m² cada, Matrículas  
5.876 e 5.713, Livro 2 (Registro Geral), fl. 001, do Cartório de Registro de Imóveis  
da Comarca de Palmeiras de Goiás, com as seguintes divisas, respectivamente:  
partindo do marco 07, cravado junto a uma cerca de arame existente no canto do  
loteamento Setor Residencial Maria José, segue daí acompanhando cerca de  
arame com os seguintes rumos e distâncias: 13º11'03"SW - 138,50m até o marco  
08 e 15º20'30"SE - 261,96m até o marco 04, dividindo nestes dois alinhamentos  
anteriores com Valmir Afonso Borges; daí segue à direita, acompanhando cerca  
de arame, com os seguintes rumos e distâncias: 63º52'20"NW - 236,29m até o  
marco 05 e 12º51'18"NE - 334,27m até o marco 06, dividindo nestes dois  
alinhamentos anteriores com terras remanescentes de Erivaldo Gomes Siqueira;  
daí segue à direita, acompanhando cerca de arame, com o rumo de 67º00'18"SE -  
108,50m até o marco 07, ponto de partida destas divisas, dividindo até aqui com o  
loteamento Setor Residencial Maria José, e partindo do marco 01, cravado junto  
a uma cerca de arame no canto divisor dos Setores Residencial Maria José e Sul,  
segue daí dividindo com o Setor Sul no rumo de 80º25'30"SE - 155,45m até o  
marco 02; daí segue à direita nos seguintes rumos e distâncias 08º13'10"SW -  
253,91m até o marco 03 e 33º26'28"SW - 150,48m até o marco 04, dividindo  
nestes dois alinhamentos anteriores com Valmir Afonso Borges; daí segue à  
direita, acompanhando cerca de arame nos seguintes rumos e distâncias:  
15º20'30"NW - 261,96m até o marco 08 e 13º11'03"NE - 138,50m até o marco 07,  
dividindo até aqui com Erivaldo Gomes Siqueira; daí segue acompanhando cerca  
de arame com o rumo de 13º11'03"NE 15,70m, dividindo com o Setor Residencial  
Maria José até atingir o marco 01, ponto de partida dessas divisas, avaliadas em  
R\$ 1.144.739,30 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, estecentos e trinta e  
nove reais e trinta centavos), conforme Laudo nº 355/2014, emitido pela Gerência  
de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado,  
da Secretaria de Gestão e Planejamento;

III - Área de 6.555,71m², Matrícula 28.650, Livro 2, do 1º Tabelionato  
de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Mineiros, constante de parte das  
Quadras 16 e 20 e o Lote da Avenida Nove, do Loteamento Bairro Martins, dentro  
das seguintes dimensões e confrontações: frente, 94,87 metros, dando para a  
Avenida 7; charrado na esquina de 3,00 metros; lado direito, 57,52 metros,  
dando para a Rua 8; fundos 99,68 metros, confrontando com área do Colégio E.  
Polivalente Antônio C. Paniago; lado esquerdo, 69,79 metros, dando para a Rua  
6-A, avaliada em R\$ 1.286.492,53 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil,  
quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme Laudo  
nº 145/2014, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da  
Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e  
Planejamento.

Parágrafo único. A doação visa regularizar o domínio dos imóveis  
nos quais estão edificadas as referidas unidades de ensino.

Art. 2º A Universidade Estadual de Goiás fica autorizada a receber  
os imóveis objeto desta Lei.

Art. 3º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art.  
5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação  
da minuta da escritura pública de doação objeto da autorização desta Lei.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiania, 11 de janeiro de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Thiago Melo Perillo de Silveira  
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira  
Joacim Cláudio Figueiredo Mesquita



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar